



5.1 Modalidade: (X) Presencial

5.2 Certificado: (X) Ao final do Congresso será emitido certificado, o qual será entregue cada participante.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	De 06 a 08 de fevereiro de 2024 HORÁRIO: das 08h30min às 18h
Carga horária do evento:	21 horas
Local de realização:	São Luis - MA
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	(X) sim
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	(x) não

6.2 Dados dos participantes

Participante	Lotação
Cândido Coelho de Sá Neto	Agente de Contratação
Raphael de Sousa Gonçalves	Agente de Contratação
Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior	Controle Interno
Francimilson de Souza Costa Sá	Setor de Compras
Rafael Gomes da Silva	Contabilidade



7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

1.4.c.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

1.4.c.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

1.4.d.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

1.4.g.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

h) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

i) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

j) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

k) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº *Inex 003/134*
RÚBRICA *e*

l) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "g")

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

d) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

e) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

g) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

h) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº

RÚBRICA

Inex 002/2023
UNICEF

- j) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- k) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- l) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h")

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o **evento é único** e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

9.1.2 Da notória especialização

O evento é único e reúne administrativistas de alta relevância para discussão do tema. O Congresso proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai tanto nos palestrantes/instrutores quanto na empresa SLA NEGOCIOS LTDA.

9.1.2.1. Instrutores

Serão palestrantes os especialistas a seguir listados, que possuem currículos comprovam a notoriedade da especialização, haja vista que são atualmente os principais formadores da doutrina administrativista:

ANTONIO ANASTASIA

MINISTRO DO TCU – Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; – Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022; – Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001; – Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais; – Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010; – Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014; – Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022; – Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do



**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº
PROC. Nº *Inex 002/20*
RÚBRICA *[assinatura]*
unicef

IMEPAC; – Ministro do Tribunal de Contas da União, desde 2022.

TATIANA CAMARÃO

DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO IMDA - Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Professora da Pós Graduação PUC/MG. Coautora dos livros: Manual Prático do Pregão pela Editora Mandamentos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos; Processo Administrativo; e Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14133/2021 pela Editora Fórum.

PRISCILLA VIEIRA

ADVOGADA E PROFESSORA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - Master in Business Administration em Direito e Processo do Trabalho da Fundação Getulio Vargas. Professora de pós-graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, do Instituto Navigare, do Grupo CERS- Faculdade Renato Saraiva. Advogada especialista em contratações públicas. Membro do Sub- Comitê de Fornecedores da Rede Governança Brasil. 14 anos como Pregoeira e Chefe-coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua do Estado do Pará. Em 2019, foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Em 2020, Chefe de Licitações e Contratos da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura de Belém. Foi membro da Comissão de Uniformização das Minutas dos editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministrante de Cursos na área de Licitações. Mentora e Consultora de Empresários licitantes.

ANTÔNIO BLECAUTECOSTA BARBOSA

CONSELHEIRO DO TCE/MA - Formação Acadêmica Pós Doutorado pela Universidade de São Paulo (USP/EACH) Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) Mestre em Administração, com foco em Planejamento e Orçamento Governamental (EBAPE/FGV) MBA Altos Executivos (EA/UFBA) Bacharel em Direito (UNICEUMA) Bacharel em Ciências Contábeis (UFMA).

SANDRO BERNARDES

AUDITOR DO TCU COORDENADOR CIENTÍFICO DO ENACOMP - Auditor do TCU desde 2021. Ex-servidor da CGU (de 1996 a 2001). Ocupou funções de chefia e assessoria em ambas as instituições. Professor de diversas escolas públicas de governo (Enap, ISC-TCU, instituto plácido castelo do TCE-CE, dentre outras.). Autor de livros e artigos na área de licitações. Atualmente lotado na AudContratações, unidade especializada do TCU em licitações e contratos. Especialista em auditoria governamental.

PAULO ALVES

PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE GOVERNANÇA (CBG) VER MINICURRÍCULO Membro da Consultoria Jurídica do TCU, atuando como Parecerista em processos de licitações e contratos administrativos. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos, como o Instituto Serzedello Correa, que funciona como a escola do TCU. Autor de livros e artigos jurídicos, como o “Elaboração de ETP e TR eficientes com apoio do ChatGPT” e “O Interesse Público Constitucional”. Parecerista da Revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas.

JANDESON BARBOSA

MEMBRO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO TCU - Membro da Consultoria Jurídica do TCU, atuando como Parecerista em processos de licitações e contratos administrativos. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin. Especialista em



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº *Trax 002/24*

RÚBRICA



Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos, como o Instituto Serzedello Correa, que funciona como a escola do TCU. Autor de livros e artigos jurídicos, como o “Elaboração de ETP e TR eficientes com apoio do ChatGPT” e “O Interesse Público Constitucional”. Parecerista da Revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas.

CONSUELO GUIMARÃES

PROFESSORA - Contadora, Especialista em Administração Pública e em Gestão e Contabilidade Tributária, Consultora e Palestrante nas áreas de gestão pública, governança pública, governança nas contratações com 18 anos de experiência na gestão pública estadual em diversas secretarias de estado nas áreas da agricultura, educação, urbanismo e desenvolvimento social.

NAHYMA RIBEIRO ABAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA - Atualmente coordenando o centro de apoio do patrimônio público e da probidade administrativa do Ministério Público do Maranhão.

9.1.2.2 Empresa Contratada

A empresa SLA NEGCIOS LTDA possui referência nacional e consolidada no mercado de capacitação. Especialmente na área do Direito Administrativo, a SLA NEGCIOS LTDA consolidou o papel de protagonista na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de vanguarda.

A SLA NEGCIOS LTDA já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

9.1.3. Razão da Escolha

A empresa SLA NEGCIOS LTDA já prestou outras capacitações para o Município, atuando de forma a atender com excelência os objetivos acordados e demonstrando a sua competência técnica com consultores especializados para ministrar os temas propostos, com expertise no setor público. Essa credibilidade associada à promoção de evento único foi o motivo de sua escolha.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.400,00 para 05 (cinco) inscrições garantindo assim uma inscrição a mais de cortesia.**

A proposta encaminhada por e-mail oferece **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre valor original, que seria **R\$ 11.5200,00** garantindo assim uma inscrição a mais de cortesia

Além dessa vantagem, o preço proposto para a participação no Congresso revela-se compatível com o mercado, estando em sintonia com os valores oferecidos por outras empresas de capacitação e treinamento, sobretudo com os valores de eventos como Congresso.

Está incluso no preço material de apoio personalizado, 3 coffee breaks e 3 almoços.

10.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FLS Nº

PROC. Nº Insc 002/24

RÚBRICA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município.

10.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pelo Setor Contabil.

11. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não

() Sim - discrimine a seguir:

Pastos Bons/MA, 29 de janeiro 2024.

Raphael de Sousa Gonçalves

Raphael de Sousa Gonçalves
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024

Cândido Coelho de Sá Neto

Cândido Coelho de Sá Neto
Presidente da CPL
Portaria nº 002/2024

Ausherly Rodrigues do Porto Mota

Ausherly Rodrigues Texeira
Membro Comissão de Contratação
Portaria nº 002/2024

Francimilson de Souza Teixeira

Francimilson de Souza Teixeira
Membro Comissão de Contratação
Portaria nº 002/2024

De acordo. Termo de Referência aprovado.

Paulo Emilio Alves Ribeiro

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021